

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEME-RE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escritorio e redacção—Rua Beija.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

EXPEDIENTE

Dia 7.

(Continuação).

OFFICIOS.

A' Comissão Patriótica de Soccorros de Oeiras—Remetto á commissão patriótica de soccorros de Oeiras 20 saccos de farinha, de 100 litros cada um, para serem vendidos á população pobre por preço inferior ao do mercado, e com o producto pagar ao cidadão Cicero Leoncio Pereira Ferraz, contractante do transporte da mesma farinha, á razão de 85500 reis a carga de 100 litros.

A' de Valença—Remetto á commissão patriótica de soccorros de Valença, 30 saccos de farinha, de 100 litros cada um, para serem vendidos á população pobre por preço inferior ao do mercado, e com o producto pagar ao cidadão Cicero Leoncio Pereira Ferraz, contractante do transporte da mesma farinha, á razão de 105000 reis a carga de 100 litros.

A' do Retiro da Boa Esperança—Remetto-vos 15 saccos de farinha, de 100 litros cada um, para serem vendidos á população pobre por preço inferior ao do mercado, e com o producto pagardes ao cidadão José Antonio de Mello, contractante do transporte da mesma farinha, á razão de 55000 reis por carga de 100 litros.

A' das Barras—Remetto-vos 35 saccos de farinha, de 100 litros cada um, para serem vendidos á população pobre, por preço inferior ao do mercado, e com o producto pagardes ao cidadão José Antonio de Mello, contractante do transporte da mesma farinha, á razão de 65000 reis por carga de 100 litros.

Ao Commandante da Escola n.º 3 de Aprendizes Marinheiros da cidade da Parnahyba.—Para inteira execução, transmitto-vos o Aviso, por copia, do Ministerio da Marinha, de 31 de Janeiro, mandando lavar contractos para o fornecimento de generos alimenticios e mais objectos á essa companhia.

Dia 8.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe

requereu o Juiz de Direito Bacharel Lourenço Valente da Figueiredo, resolve, nos termos da formação da Thesouraria de Fazenda e baseado no Decreto n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade, á verba do § 15 «ajuda de custos», do Ministerio da Justiça, do corrente exercicio, o credito da quantia de setecentos mil reis (7005000), á fim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o referido Juiz pela viagem que tem de fazer com familia, composta de mulher, 10 filhos e uma cunhada, desta capital á comarca do Coroatá, no Estado do Maranhão, que lhe foi designada para nella ter exercicio, depois que deixou o cargo de Chefe de Policia, que aqui desempenhava.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve exonerar o cidadão João José Pinheiro do cargo de promotor publico da comarca das Barras, remover para esta comarca o da do Alto Longá, extr'ora Humildes, Bacharel Benjamin de Souza Rubim, e nomear para substituir a esta, o cidadão Francisco Raulino da Silva.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que o bacharel Agostinho Julio do Couto Belmont deixou em 24 de Fevereiro ultimo o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Piracuruca, por lhe ter sido intimada a sua remoção para a comarca de Breves, no Pará.

Ao do Thesouro do Estado.—Em additamento ao meu officio de 4 do corrente mez, communico-vos que é de 65030 reis a importancia que o collector da Manga tem de entrar para os cofres desse Thesouro, proveniente dos vencimentos que indebitamente adiantam ao soldado da companhia policial, Geraldo Alves de Oliveira, que teve baixa do serviço em data de 5 do corrente mez.

Ao mesmo.—Communico-vos, para os devidos fins, que desta data em diante compete ao actual Procurador Fiscal interino desse Thesouro, Bacharel Clodoaldo Freitas, 10 % sobre o que arrecadar executivamente da divida activa do Estado.

Ao Gerente da Companhia de navegação a vapor do Rio Parnahyba.—Na forma do contracto, mandai dar passagem d'Estado, á ré, no vapor de 10 do corrente mez, da cidade de Amarante a esta capital, ao Conego Carino Nonnato da Silva.

Ao mesmo.—Na forma do con-

tracto, mandai dar passagem de Estado, á próa, no vapor de 10 do corrente mez, do porto desta capital ao da cidade de Amarante, á velha Raimunda de tal.

Ao sr. Alipio Fortes Castello Branco, 4º Juiz de Paz da Parochia do Livramento.—Declaro-vos em solução a consulta que me fizestes em officio de 5 deste mez, que, em tudo que não fór privativo do primeiro juiz de paz, por determinação de lei especial, que na ausencia definitiva delle passa ao segundo, podeis como juiz em exercicio funcionar e portanto abrir e dar cumprimento a officios.

A' Comissão Patriótica de Soccorros da villa de S. Raimundo Nonnato.—Haja a Commissão Patriótica de Soccorros da villa de São Raimundo Nonnato de mandar, quanto antes, com o auxilio em dinheiro, que hei remittido, concertar e fazer sangradouro no açode construido abi de conta do Governo.

Decreto n.º 18.

PUBLICADO EM 10 DE MARÇO DE 1890.

Altera os limites do municipio do Corrente.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias phisicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Commendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de São Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4ª classe de Busto do Libertador Simão Bolivar e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil.

Considerando que o municipio do Corrente é consideravelmente restricto em sua extenção territorial em relação aos seus limitrophes;

E considerando que grande porção dos habitantes do sul deste Estado, se vêm apartados dos centros de suas jurisdicções civis, enquanto que se acham proximos da villa de Corrente, e para facilitar a administração da justiça, resolve alterar os limites deste municipio do modo seguinte:

Art. 1.º O municipio do Corrente limitar-se-á, de hoje em diante, a este, sud'este, sul e sudoeste, com as serras do Rio Preto e Jilapão, que o separam dos Estados da Bahia e Goyaz; a oeste com a comarca de Santa Philomena, pelo rio Gurgueia, desde sua nascente até a fazenda S. Francisco, á margem direita do mesmo rio; ao norte com o municipio de Parnaguá, desde a fazenda S. Francisco até a serra

do Rio Preto, pelo Riacho do Maribondo que desagua no rio Parahim e d'abi em diante pela Vereda do Mocambo até o logar Tigre, passando a linha devisoria pelas fazendas Enseada, Campo da Baixo e Retiro, ficando pertencendo ao municipio do Corrente as habitações que ficarem entre aquella vereda e a dita serra do Rio Preto;

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir-o fielmente.

O Secretario do Governo o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, Theresina, 10 de Março de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy, aos 10 dias do mez de Março de 1890.

O Secretario

Clovis Bevilacqua.

Dia 10.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requereu o Bacharel Thomaz de Arêa Leão, juiz municipal e de orphãos do termo de Marvão, resolve conceder-lhe dous mezas de licença com o ordenado que por lei lhe competir, para tratar de sua saude, onde lhe convier; ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da dita licença.

O Major de Engenheiros, Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve remover, a seu pedido, para o termo de Peripery o juiz municipal e de orphãos do das Barras, Bacharel Manoel Rufino Jorge de Souza, e nomear, para substituí-lo, o Bacharel Cyrillo Ozeorio Porphirio da Motta; ficando por esta forma de nenhum effeito o acto de 28 de Dezembro do anno passado, em virtude do qual foi nomeado o dito Bacharel Cyrillo para o alludido termo de Peripery.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve exonerar o cidadão Manoel Felipe de Lemos, do lugar de guarda mobilia de Palacio, visto não ter sido consignada verba especial para esse serviço na distribuição das despezas do Ministerio do Imperio.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve conceder a exoneração que lhe pediu Timotheo Borges Leal, do cargo de membro do Conselho de Intendencia Municipal da villa dos Picos, e nomeia, em seu lugar, o cidadão Antonio João da Luz.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve exonerar os seguintes membros do Conselho de Intendencia Municipal da villa da Manga, Francisco Emigdio de Freitas, Marcos Rodrigues de Araújo Costa e Solon Pereira da Costa, o 1.º, á pedido, o 2.º, por ser suplente do juiz municipal do respectivo termo e o 3.º, por ter mudado-se do lugar, e nomeia para substituí-los, os cidadãos Padre Antonio Marques dos Reis, José Rodrigues Ramos e Amaceto Antunes Nolasco.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve exonerar do cargo de membro do Conselho de Intendencia Municipal da cidade das Barras do Maratahoan o cidadão Nelson Luiz Correia, por ser sobrinho do presidente da mesma Intendencia, Silvestre Tito Castello Branco, e nomeia, para exercer o referido cargo, o cidadão João José Pinheiro.

Fizeram-se as communicações precisas.

OFFICIOS.

Ao Dr. Chefe de Policia.—Devolve o papeis que acompanharam o vosso officio de 5 do corrente mez, com relação a representação de Barbara Maria da Conceição, residente no lugar Estreito, á fim de que a respectiva autoridade proceda nos termos da lei, quando a ré quebrar o termo que assignou.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que chamei a serviço publico, á esta capital, o Bacharel Thomaz de Arêa Leão, juiz municipal e de orphãos do termo de Marvão.

Ao mesmo.—Communico-vos que em data de 8 do corrente mez o promotor publico da comarca de Jeromenha, João Raymundo Martins, entrou no gozo da licença de um mez, que lhe concedi a 2 do corrente mez.

Ao do Thesouro do Estado.—Não existindo no Thesouro, segundo me dissestes, dinheiro para ser applicado á cobrança executiva da divida activa, mandai receber do cidadão Mariano Gil Castello Branco, como emprestimo, a quantia de um conto de reis (1:0005000) que obtive para esse fim, e nas mesmas condições dos outros contrahidos.

A' commissão patriótica de soccorros desta capital.—Haja a commissão patriótica de soccorros desta capital de entregar aos cidadãos João de Paiva Oliveira e Antonio Francisco de Almeida, cinco cargas de farinha de cem litros cada uma, para ser vendida e distribuída alguma com a população pobre dos lugares—Altos e Batalha, deste município, devendo os mesmos prestar contas perante essa commissão.

Ao cidadão João de Paiva Oliveira.—Comunico-vos que nesta data determinei a commissão patriótica de soccorros desta capital vos entregasse 5 cargas de farinha, de 100 litros cada uma, para venderdes á população pobre do lugar Altos, deste município, por preço inferior ao do mercado, e distribuídes alguma gratis, em pequena porção, somente aos indigentes paralyticos ou cegos. Do producto deveis deduzir 7500 réis, para pagamento do transporte das referidas 5 cargas e o restante entregareis a referida commissão.

Mutatis mutandis ao cidadão Antonio Francisco de Almeida, morador no lugar Batalha, deste município.

Ao Dr. Marcos Pereira de Araújo, Inspector de Hygiene Publica.—Chamo a vossa attenção para o exacto cumprimento do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 169 de 12 de Janeiro do corrente anno, em vista do qual deveis executar o que fôr de vossas attribuições e propôr o que me competir resolver.

Sendo conveniente desde ja nomear delegados nos diversos municipios em que existirem medicos, mandai-me uma relação dos que estiverem nos casos de desempenhar essas funcões.

Ao Agrimensor Leopoldino Arante.—Vos nomeio para examinares o local em que tem de ser assentada a ponte, de cuja construcção está encarregado o cidadão José Pereira Lopes, e me apresentardes um projecto pelo qual o mesmo encarregado possa executar dita ponte com vantagem para o Estado.

De passagem examinaí outras pontes e obras ja concluidas e me informai sobre o seu estado e utilidade.

Na povoação do Natal examinaí a Igreja em construcção, tomai suas dimensões e dizei-me qual o orçamento provavel para a sua conclusão.

Finalmente, tendo em vista realisar meu plano de mandar levantar a planta de todas as cidades, villas e povoados do Estado, e para aproveitar a vossa presença alli fazei tambem o levantamento do dito povoado, comprehendendo nelle todas as casas existentes, com declaração das de telha e de palha.

Tanto na ida como na volta fazei com a bussola portatil um reconhecimento do caminho percorrido, de modo a se poder fixar a posição do dito povoado em relação a desta capital.

Para despeza de transporte podeis contar com a ajuda de custo de trinta mil réis.

DESPACHOS

Dia 3.

Antonio Coelho Furtado de Albuquerque Cavalcante—Ao Thesouro do Estado para pagar, em termos.

O mesmo—Idem, idem.

Dia 4.

O Dr. Lourenço Valente da Figueiredo—A Thesouraria de Fazenda para informar.

O Bacharel Francisco José Nogueira—Seja nomeado e exonerado o actual.

Dia 6.

Arthur Furtado de Albuquerque—A Thesouraria de Fazenda para pagar a quantia de 5255000 réis, por conta do credito de 25.0005000 réis, ultimamente aberto para soccorros publicos.

Joaquim de Oliveira Costa—Pague-se, em termos, pela verba exercicios findos do orçamento vigente.

SECRETARIA DE POLICIA.

Administracão policial do cidadão Dr. José Calheiros de Mello.

MEZ DE FEVEREIRO.

EXPEDIENTE.

13.

Ao Governador, requisitando a entrega de 8 saccos de farinha e 2 de milho ao administrador da casa de detença, para distribuir pelos presos pobres, e vender aos que poderem comprar.

20.

Ao Governador, requisitando providencias sobre passagens no vapor que tem de partir a 23 para a cidade de Amarante para os presos Raimundo José de Souza, Siganando de Hollanda Cavalcanti, e José Vicente de Souza, e escolta que os tem de acompanhar.

21.

Ao Governador, communicando que pelo forriell Antonio Alves de Souza, que commandou as patrulhas na noite antecedente, foram encontrados apagados os lampões n.º 3 da rua do Desembargador Freitas; 17 da rua da Gloria, p. 102 da de S. José.

—Ao inspector do thesouro, requisitando que mande entregar ao administrador da casa de detença Belisario José Nunes Bonna a quantia de 1885800 réis para pagamento dos 118 presos pobres, a contar de 11 a 20 do mez de Fevereiro corrente.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda, requisitando o pagamento da quantia de 185000, a João Cezar, de encadernação de 7 livros de minutas do anno de 1899.

22.

Ao Governador, communicando que no dia 22 o subdelegado de policia do 6.º districto José Eloy Pereira da Paz, recolheu ao cofre da commissão patriótica de soccorros a quantia de 295510 réis, producto dos 8 saccos de cereaes que lhe foram fornecidos ultimamente para vender, e distribuir

pelos indigentes, cegos e aleijados do povoado do Paty-xelba, sede do districto, e rogando o fornecimento de mais 6 saccos de farinha e 2 de milho para o mesmo fim.

—Ao mesmo, communicando que o administrador da casa de detença Belisario José Nunes Bonna, recolheu ao cofre da commissão patriótica de soccorros publicos a quantia de 635240 réis, producto dos cereaes que lhe foram fornecidos para vender aos presos que quizessem comprar, e distribuir pelos que não possessem obter por esse meio, e rogando novo fornecimento de 8 saccos de farinha e 2 de milho para igual fim.

23.

Ao Governador, communicando ter nesta data se recolhido da commissão de que tinha sido encarregado na cidade das Barras do Maratuaan, e que opportunamente apresentará o respectivo relatório.

—Ao mesmo, dando sciencia do seguinte:

Que nos dias 15, 16 e 17 nada occorreu nesta cidade.

A 18 foi preso o estafeta Licurgo Alves de Carvalho, sendo solto no dia seguinte.

A 20 foram presos Sebastião Francisco Elvas, José Silvino e Felinto José Vieira, sendo os 2 primeiros postos em liberdade no dia seguinte.

A 21 foram presos, Januario da Cunha, Manoel Fidelis, e José Ignacio Biserra, sendo soltos no dia seguinte.

A 22 foram presos Nilo Manoel Sebastião, Gabriel Ribeiro da Paz, Torquato Jose da Silva, Simplicio Luiz de Freitas, José Alves de Souza, Francisco Pereira Diniz, Pedro Pereira-Leal, Laurindo Alves da Silva, Raimundo Lopes dos Anjos, Modesto da Costa Oliveira, Raimundo Alves de Barros, Gonçalo Rodrigues de Sant'Anna, Anna Francisca, Bernardina Maria Izabel, Bernardina Maria da Conceição, Maria Joaquina da Conceição, Felismina Maria da Conceição, Maria Raimunda Biserra, Benedicta Maria de Souza Lima, Maria Eusebia, Sebastiana Maria da Conceição, Raimunda Marques da Fonseca, e Maria de Barros Carvalho, os quaes foram soltos no dia seguinte; sendo tambem posto em liberdade Felinto José Vieira.

—A 23, seguiram para Amarante com a escolta ao mando do cabo Francisco de Assis Maia, os criminosos Raimundo José de Souza, Siganando de Hollanda Cavalcante e José Vicente de Souza.

—No dia 24 foram presos Antonio Gonçalves Nepomoceno, Antonio Martins de Souza Medrado, Thomaz Rodrigues de Carvalho, e Jesus Rodrigues, por disturbios; os quaes foram soltos no dia seguinte.

—A 25 foi preso Claro Francisco do Nascimento, por disturbio, sendo solto no dia seguinte.

—A 26, foi preso Miguel da Costa e Silva, por disturbio, sendo solto no dia seguinte.

—E, finalmente, no dia 27 foram presos Francisco da Silva Brazil, Lavinia do E. Santo, e Rita Maria da Conceição, o primeiro por offensas a moral publica e os outros por disturbios.

Lista de Representação
Ilm. e Exm. Sr. Governador do Estado do Piahy.

Nós, abaixo assignados, moradores na freguezia do Patrocínio, do Piahy, convencidos de que a Republica dos Estados Unidos do Brazil pode fazer a felicidade de nossa cara patria, pelos nobres e patrióticos intuitos dos distinctos cidadãos que se acham a frente dos publicos negocios, promovendo seu melhoramento e progresso, não podemos deixar de dar uma prova cabal da sympathia que votamos a tão nobre causa. E' assim que, nós abaixo assignados, em perfeita communhão politica declaramos adherir francamente ao movimento Republicano, que se tem accentuado em tolo o paiz, e julgamos do nosso dever manifestar-vos unanimemente nossas congratulações por este importante acontecimento, assegurando-vos o nosso decidido apoio.

Villa do Patrocínio, 13 de Fevereiro de 1890.

- Thomaz Gomes de Alencar.
- Joaquim Simões de C. Peixoto.
- João Ricardo Arraes.
- Alexandre Simões de Carvalho Peixoto.
- Victalino Pereira de Maria Bezerra.
- Antonio Francisco de Araujo.
- Francisco José Fernandes.
- Gonçalo Gomes da Silva.
- Francisco Gomes da Silva.
- Joaquim José da Silva.
- Joaquim Passara de Alencar.
- Cicilio Afonso de Carvalho.
- Nivardo Saldanha de Alencar.
- Pedro Fernandes Vieira.
- Luiz Carlos Arraes.
- Jose de Souza Vieira.
- Leonel José de Carvalho.
- Deocleciano Gomes de Alencar.
- Jorge do Alencar.
- Joaquim Rodrigues da Silva.
- José de Barros Correia Lima.
- Carlos Gomes de Alencar.
- Pedro Carlos de Alencar.
- Virgilio Branco de Alencar.
- Euclides Gomes de Alencar.
- Ignacio Gomes de Alencar.
- José de Carvalho Antão Alencar.
- Gonçalo Simões de Carvalho.
- Antonio Simões de Carvalho Peixoto.
- Antonio Pereira de Carvalho Filho.
- Deusdet Pimentel-Rodvalho.
- Raimundo Alves de Lima.
- Liberalino de Alencar.
- Luiz Custodio Arraes.
- Carolino Correia de Souza.

Lei sobre o casamento civil.

(Continuação).

CAPITULO IV.

Da celebração do casamento.

Art. 23. Habilitados os contrahentes e com a certidão do art. 3.º pedirão á autoridade que tiver de presidir ao casamento a designação do dia, hora e lugar da celebração do mesmo.

Art. 24. Na falta de designação de outro lugar, o casamento se fará na casa das audiencias, durante o dia e a portas abertas, na presença, pelo menos, de duas testemunhas, que podem ser parentes dos contrahentes, ou em outra casa publica ou particular, a aprazimento das partes, se uma dellas não poder saber da sua, ou

não parecer inconveniente aquella autoridade a designação do lugar desejado pelos contrahentes.

Art. 25. Quando o casamento fôr feito em casa particular, esta deverá conservar as portas abertas, durante o acto e as testemunhas serão tres ou quatro, se um ou ambos os contrahentes não seberem escrever.

Art. 26. No dia, hora e lugar designados, presentes as partes, as testemunhas e o official do registro civil, o presidente do acto lerá em voz clara e intelligivel o art. 7.º e depois de perguntar a cada um dos contrahentes, começando da mulher se não tem algum dos impedimentos do mesmo artigo, se quer casar-se com o outro por sua livre e espontanea vontade, e ter de ambos resposta affirmativa, convidalos-ha a repetir em a mesma ordem, e cada um de per si, a formula legal do casamento.

Art. 27. A formula é a seguinte para a mulher:

«Eu F. recebo a vós F. por meu legitimo marido, enquanto vivermos.» E para o homem: «Eu F. recebo a vós F. por minha legitima mulher, enquanto vivermos.»

Art. 28. Repetida a fórmula pelo segundo contrahente, o presidente responderá de pé: «Eu F. como (juiz tal ou tal) vos reconheço e declaro legitimamente casados desde este momento.»

Art. 29. Em seguida o official do registro lançará no respectivo livro o acto do casamento nos termos seguintes com as modificações que o caso exigir: «Aos de de as horas da em casa das audiencias do juiz presentes o mesmo juiz commigo official effectivo (ou *ad hoc*) e as testemunhas F. e F. (tantas quantas forem exigidas conforme o caso) receberam-se em matrimonio F. (exposto, filho de F. ou de F. e F. se fôr legitimo ou reconhecido) com annos de idade, natural de residente em e F. (com as mesmas declarações conforme a filiação) com annos de idade, natural de residente em: os quaes no mesmo acto declararam que tinham sido antes do casamento os seguintes filhos, F. com annos de idade, F. com annos de idade etc. (ou em filho ou filha de nome F. com annos de idade) e que são parentes (se o forem) no 3.º grão (ou no 4.º grão duplicado) da linha collateral. Em firmeza do que eu F. lavrei este acto que vai por todos assignado ou pelas testemunhas F. e F. a rogo dos contrahentes, que não sabem ler e nem escrever.

Paragrapho unico. Nesse acto as datas e os numeros serão escriptos por extenso e as testemunhas declararão ao assignar-se a idade e profissão e a residencia, cada uma de per si.

Art. 30. Se um dos contrahentes tiver manifestado o seu consentimento por escripto, o termo tambem mencionará esta circumstancia e a razão della.

Art. 31. Tambem se mencionará nesse termo o registo do casamento, com declaração da data e do cartorio, em cujas notas foi passada a escriptura antenupcial, quando o registo não fôr o common, ou o legal estabelecido nesta lei para certos conjuges.

Art. 32. Se no acto do casamento algum dos contrahentes recusar repetir a fórmula legal, ou declarar que não casa-se por sua vontade espontanea, ou que está

arrependido, o presidente do acto suspende-o-lha immediatamente, e não admitirá retractação naquella dia.

Art. 33. Se o contrahente reusante ou arrependido for maior e menor de 21 annos, não será recebida a casar com o outro contrahente sem que este prove que ella está depositada em lugar seguro e fóra da companhia da pessoa, sob cujo poder ou administração se achava na data da recusa ou arrependimento.

Art. 34. No caso de molestia grave de um dos contrahentes, o presidente do acto será obrigado a ir assistil-o em casa do impedido, e mesmo á noite, contanto que, neste caso, além das duas testemunhas exigidas no art. 28 assistil-o mais duas que saibão ler e escrever e sejam maiores de 18 annos.

Art. 35. No referido caso a falta ou o impedimento da autoridade competente para presidir ao casamento será supprida por qualquer dos seus substitutos legais, e a do official do registro civil por outro *ad hoc*, nomeado pelo presidente, e o termo avulso lavrado por aquelle será lançado no livro competente no prazo mais breve possível.

Art. 36. Quando algum dos contrahentes estiver em imminente risco de vida, ou for obrigado a ausentar-se precipitadamente em serviço publico, obrigatorio e notorio, o official do registro, precedendo despacho do presidente, poderá, á vista dos documentos exigidos no art. 1.º e independente dos proclamas, dar a certidão de que trata o art. 3.º

(Continúa)

TRANSCRIPÇÃO.

Governo do Estado.

RESPOSTA DA COMISSÃO NOMEADA EM 24 DE DEZEMBRO ULTIMO, PARA DIZER SOBRE OS QUESTITOS CONSTANTES DA PORTARIA DA MESMA DATA, E DO DESPACHO DE 2 DE JANEIRO FINDO, E RELATIVOS Á RECLAMAÇÃO DA EMPREZA DE ILLUMINAÇÃO A GAZ DESTA CIDADE CONTRA O MODO PORQUE FOI FEITA A AVALIAÇÃO DO MATERIAL E OBRAS DA MESMA EMPREZA.

A comissão nomeada pelo cidadão Governador do Estado de Pernambuco para dar parecer sobre os quesitos constantes de sua portoria de 24 de Dezembro ultimo, vem satisfazer esta incumbencia.

E' opportuno e conveniente começar por uma succinta exposição dos factos, a que se referem os mesmos quesitos.

Em 10 de Maio de 1887, a Empresa de illuminação a gaz desta cidade fez uma petição ao Presidente da Provincia, reclamando e protestando contra diversas disposições do projecto de lei, que o autorisava a contractar, com quem melhores vantagens offerecesse, a illuminação publica do Recife e seus suburbios.

Foram estas as disposições que motivaram o protesto:

1.ª A de ser feita por pessoas nomeadas pelo Presidente da Provincia a avaliação das obras da actual Empresa; que a isto oppoz as clausulas 13.ª e 25.ª do contracto celebrado em 26 de Abril de 1886.

2.ª A que mandava effectuar a avaliação dentro de seis mezes, e não depois de findo o contracto, como entendia a reclamante, citando a clausula 13.ª

3.ª A de que a actual Empresa só teria preferencia a qualquer outro proponente, se offerecesse melhores vantagens; o que ella disse vagamente estar em opposição á clausula 14.ª

4.ª A de que o novo contrahente pagaria á Empresa, de accordo com a clausula 13.ª, a indemnisação, á que a Provincia está sujeita por força da mesma clausula; onde se permite o pagamento em prestações annuaes com juros de 6%.

5.ª A de ficarem hypothecados á Provincia o material e obras da Empresa, até que estivesse realisada a indemnisação ou depositada a respectiva importancia.

Sancionada a lei em 14 de Julho de 1887, o Presidente 5 dias depois, nomeou uma comissão de tres pessoas, inclusive o Director Geral das Obras Publicas, para proceder á avaliação.

De conformidade com as instrucções que recebeu, officiou aquelle Director ao Gerente da Empresa, em 5 de Agosto, participando ter sido nomeada a comissão, cujo laudo opportunamente seria apresentado a elle Gerente, para que por sua vez procedesse de igual modo, afim de se reduzir a accordo o arbitramento do valor da indemnisação.

Respondendo a Empresa, em 8 de Agosto, que não podia conformar-se com a deliberação do Presidente e perante o mesmo ia reclamar, «por ser ella offensiva do que foi estipulado no contracto, em face do qual (acrescentava) essa avaliação só póda ter lugar depois de findo o prazo do contracto conforme a clausula 13.ª, por arbitros nomeados por ambas as partes, na conformidade da clausula 25.ª».

Com effeito, em 12 de Agosto, a Empresa requeru insistindo nas allegações que já tinha apresentado.

Ouvido sobre esse requerimento o Director das Obras Publicas, deu sua intermediação que assim termina: «Tendo V. Exc. nomeado tres profissionaes para, por parte da Provincia, procederem á avaliação em questão, me parece conveniente que a Empresa seja convidada a concorrer, na mesma occasião com o seu perito, afim de, conjuntamente com aquelles, fazerem um trabalho definitivo, de common accordo, no que for possível, e, no caso contrario, sujeitar as contestações á decisão de um desempatador, nos termos da clausula 25.ª do contracto.»

Por despacho de 13 de Outubro, determinou o Presidente, que a Empresa offerecesse o seu laudo, para o que já tinha sido convidada; e declarou ser inaceitavel (pelas razões que adduziu no despacho) a pretensão de se adiar, para depois de findo o contracto, a avaliação das obras.

O Director das Obras Publicas, em 18 dequelle mez, officiou á Empresa, convidando-a a concorrer com os seus peritos, para, juntamente com os já nomeados pela Presidencia se proceder á avaliação.

Respondendo ella, dois dias depois, não aceitar o convite, allegando que esta importaria abrir mão dos direitos que tinha a oppor-se á avaliação antes de findar-se o prazo de seu contracto e a que fosse feita por modo diverso do que nelle estava determinado.

A vista dessa recusa «de tomar

parte no arbitramento,» como se expressou o Presidente, ordenou este, por officio de 20 de Outubro, que a comissão nomeada fizesse por si a avaliação.

Em 25 de Maio do anno seguinte (1888), a Empresa repeliu suas reclamações.

A comissão nomeada pelo Presidente remetteu-lhe em 27 de Agosto a avaliação por ella feita.

Estimulada por um trecho do relatório lido á Assembléa Provincial pelo Presidente de Pernambuco, a Empresa, em 21 de Setembro, officiou a este, mostrando-se resolvida a concorrer para desdella logo se proceder á avaliação. Ha nesse officio os trechos seguintes, que muito importam ao esclarecimento do assumpto: «e nos quaes sublinhamos algumas palavras, como em outras citações»

«Outro-si a, que a avaliação seja o resultado de uma comissão mixta de avaliadores nomeados pelo Governo e pela Empresa, sendo decidida qualquer differença de valor por dous arbitros nomeados por ambas as partes sem mais direito de recurso.»

«Nestes termos previstos pela letra do contracto em vigor, não se opporão os empresarios a que seja dado o valor definitivo á Empresa, e pela quantia que for arbitrada nesse valor, obrigata a transferir a sua propriedade a outrem, depois de immediata e totalmente paga.»

«Assim, pois, os empresarios nomearão um ou mais peritos avaliadores e apresentarão o valor que poder ser discutido pela comissão de avaliadores do Governo Provincial, e neste caso, depois de finalizados os trabalhos em comissão mixta, ca o não haja desacordo entre os avaliadores de ambas as partes, será esse trabalho, o laudo a cujas obrigações ficam comprometidos os empresarios e a Administração da Provincia e caso haja desacordo entre estes avaliadores de ambas as partes recorrerão ao arbitramento previsto pelo art. 25 do contracto em vigor.»

«Nestes termos os empresarios accusam recebida a copia de avaliação a que procederam os avaliadores nomeados em 19 de Julho de 1887, contra o voto do Dr. Lycurgo José de Mello, que parece não ter concordado com a maneira de proceder se á avaliação, cujo trabalho nenhuma importancia tem para os empresarios, pelas razões acima exaradas, a não ser o de um simples trabalho preliminar, que poderá ser considerado o ponto de partida para a avaliação de valor da empresa.»

Nas «Observações» sobre o trabalho da comissão do Governo, annexas a esse officio de 21 de Setembro, vem esta advertencia:

«A Empresa limitou as suas observações, aguardando-se para demonstrar o valor de sua propriedade, quando for convidada para apresentar o seu laudo; occasião essa, em que se propoz entrar em maiores detalhes e esclarecimentos.»

Convidada pela Presidencia para apresentar o seu laudo, respondeu a Empresa em 20 de Outubro:

«Fielden Brothers, empresarios da Empresa do gaz, tendo recebido em 8 do corrente o convite que lhe foi dirigido por V. Exc., em data de 6 de Outubro de 1888, afim de apresentar dentro de 15 dias, a contar dessa data, o laudo do valor real, representado pela Empresa, resolveram os mesmos empresarios convidar para seu arbitro o Exm. Sr. Dr. Antonio de Sampaio Pires Ferreira, muito digno engenheiro chefe e director

da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, leuando-se os empresarios Fielden Brothers no laudo de avaliação arbitrado pelos Exm. Srs. engenheiros Drs. Antonio de Sampaio Pires Ferreira Jorge Miranda e Samuel Jnes.

«Fielden Brothers apresentam a V. Exc. o laudo do valor actual da Empresa, protestando aceitar o laudo apresentado pela Comissão do Governo, contra o voto do Exm. Sr. Dr. Lycurgo José de Mello, caso entenda V. Exc., que o laudo da comissão, tal qual foi apresentado, deva ser sujeito desle já ao arbitramento que tem de decidir sobre os dous valores d'xto a Empresa; afim de fixar a somma, pela qual será transferida a terceiro a dita propriedade, caso não seja renovado o contracto, conforme estipula a clausula 13.ª das disposições em vigor, e tenha V. Exc. de abrir concorrência nos termos da lei n. 1901 de 4 de Junho de 1887.»

Juntou a Empresa a esse officio a avaliação feita pelos tres avaliadores de sua escolha; e notando o presidente a grande differença das duas avaliações, resolveu, em 22 de Outubro, que se procedesse ao arbitramento, «nos termos da clausula 25.ª» nomeou arbitro do Governo o Dr. Gervasio Rodrigues Campello e mandou que o Director das obras Publicas convidasse a Empresa para apresentar outro, no prazo de 10 dias, de modo que dentro de 15 podessem começar as diligencias e conferencias para o arbitramento.

Nesse despacho de 22 de Outubro declarou o Presidente que á avaliação anteriormente realisada por peritos nomeados pela Administração não se podia considerar definitiva; que não podia ter sido intenção do legislador (na lei n.º 1901) impor á Empresa o resultado daquelle acto, nem tal fóra a intenção do anterior Presidente.

Adoptado o alvitre de submeter-se desde logo a arbitramento as avaliações divergentes, a Empresa nomeou seu arbitro ao Dr. Theophilo Benedicto de Vasconcellos, e começaram as conferencias.

Em 18 de Janeiro de 1889, apresentou o arbitro do Governo a avaliação que fizera, e mostrou como o arbitro da Empresa, depois de haverem trabalhado juntos durante algum tempo, tornára inevitavel apresentar cada um delles avaliação em separado. No dia seguinte officiou o arbitro da Empresa, remetendo o seu trabalho, muito divergente.

Reunidos os dous arbitros em 9 de Fevereiro, nomearam desempatador o major de engenheiros Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo; do que se lavrou uma declaração, escripta pelo arbitro da Empresa e assignada pelos dous arbitros, os quaes, em officio da mesma data, communicaram ao Presidente essa escolha.

O desempatador, em 18 de Março, apresentou o desempate contra o qual protestou a Empresa, em 2 de Abril, acimando-o de nullo por estes motivos:

1.º Não terem sido juramentados os arbitros, inclusive o desempatador.

2.º Ter sido este nomeado pelos arbitros e não pelas partes contractantes.

3.º Não haver o desempatador accordado o valor total dado por alguns dos arbitros.

E depois de varias considerações, tendentes a mostrar que a avaliação era lesiva, disse a Empresa:

«Sempre reclamou a supplican-

te contra a avaliação prévia por estas e outras razões, sem ser attendida, sendo forçada a acceptal-a com protesto, que abrangia igualmente o modo e forma da mesma avaliação, como consta das petições dirigidas á Presidencia da Provincia em data de 10 de Maio, 12 de Agosto de 1887 e 25 de Maio de 1888, além do officio de 20 de Outubro de 1887 ao Fiscal da Empresa.»

«A Empresa reclamou até 25 de Maio de 1883; não é certo porém que tenha reclamado sempre, nem que acceptasse a avaliação prévia com protesto.»

As allegações de 2 de Abril de 1889 foram renovadas em petição de 20 de Dezembro.

Passamos a responder aos quesitos.

1.º

A avaliação do material e obras da Empresa, precedida em 1888, ex-vi da lei n.º 1901, de 4 de Junho de 1887, teve lugar sem violação da clausula 13.ª do contracto celebrado em 26 de Abril de 1886?

O facto de ter o Presidente nomeado uma comissão de avaliadores é o objecto dos quesitos 2.º e 3.º; o primeiro quesito é motivado pela reclamação da Empresa contra a avaliação prévia.

Respondemos negativamente.

1.ª Se na clausula 13.ª:

«O presente contracto durará por espaço de 30 annos... e findo este prazo o governo provincial, caso não seja renovado o contracto, pagará aos empresarios o valor da empresa conforme a avaliação feita por arbitros.»

Estipulou-se que o pagamento, não a avaliação, teria lugar depois de findo o prazo do contracto.

A avaliação prévia não excluía a hypothese da renovação, e era necessaria para que o Governo deliberasse sobre a conveniencia desta e a realisação de outro contracto, antes que os empresarios tivessem a faculdade de interromper o serviço.

Accresce que os empresarios, abrindo mão de reclamações anteriores, concordaram em que se realisasse a avaliação antes de findo o contracto.

2.º e 3.º

O art. 1.º § 1.º da lei n. 1901, mandando que o Governo nomeasse pessoas idoneas para proceder á avaliação do material e obras da Empresa, não offende a clausula 25.ª, do modo como foi entendida e executada pelo presidente da provincia aquella disposição legislativa.

Igualmente os empresarios não offenderam o contracto quando nomearam, por sua vez, uma comissão de avaliadores.

A lei assim disponha:

«Dentro de seis mezes, a contar da data desta lei, far-se-ha a avaliação de indemnisação das obras da actual empresa do gaz, nos termos da clausula 13.ª do contracto de 26 de Abril de 1886 nomeando o presidente da provincia, para esse fim, pessoas qua estejam nas condições de conhecer não só o prego do material empregado, como tambem da mão de obra de trabalhos semelhantes.»

«A avaliação será detalhada e especificada...»

Seria absurdo mandar o legislador que se fizesse a avaliação (definitiva) sem intervenção da Empresa, nos termos da clausula 13.ª, que manda fazer por arbitros, e não exigiu que tivessem requisitados as pessoas nomeadas pelo presidente da provincia: (e que a avaliação fosse detalhada, etc.) e não que ellas, só por si, fixassem

Definitivamente o valor da indemnização.

4.º e 5.º

A Empresa nomeou uma comissão de avaliadores, cujo trabalho remetteu ao Governo, e depois um arbitro, que officiou ao mesmo apresentando o seu laudo.

6.º

A expressão «a empresa» da clausula 13.ª (onde se preceitua que seja paga o valor da empresa, caso não seja renovado o contracto) é synonyma destas: «obras da empresa», que se lê no art. 1.º § 1.º da lei n. 1091, e desta outra: «material e obras», que vem na segunda parte do mesmo paragrapho.

Como explicou em seu officio de 18 de Agosto de 1888 a comissão de avaliadores nomeada pelo Governo, «a expressão obras da empresa do gaz não foi nem póde ser considerada como supponem os proprietarios pela simples significação da palavra, porem comprehendendo o complexo de bens possuidos pelos empresarios para exercitar a industria do gaz, quer refira-se a obras propriamente ditas, quer a machinismos, apparatus, ferramentas, etc., em summa tudo o que é empregado para aquelle fim; sob este ponto de vista collocou-se a commissão.»

Fizeram a mesma coisa o arbitro do Governo e o desempatador.

7.º e 8.º

A vista da clausula 25.ª, a nomeação do desempatador foi regularmente feita pelos arbitros.

Examinámos na secretaria o livro em que foram lançados o texto original do contracto celebrado em 26 de Abril de 1855, transferido por ordem da presidencia a Roston Rooker & C., e o termo de transferencia a Fielten Brothers, em 12 de Maio de 1858. Lê-se na clausula 25.ª, em ambos os termos:

«Todas as questões suscitadas acerca do presente contracto serão decididas sem recurso algum por dous arbitros nomeados pelas partes os quaes no caso de discordancia nomearão um desempatador, e se não convierem nesse desempatador, será elle nomeado pelo presidente do Tribunal do Commercio.»

As palavras «os quaes» estão escriptas nos dous termos de modo mais claro e indubitavel, não havendo ao menos pretexto para alguma sombra de duvida.

9.º

O desempatador, preferido, em relação a cada um dos pontos ou artigos do arbitramento, o voto mais rasavel, observou as regras de Direito. Deu elle mesmo, do seguinte modo, as razões do seu procedimento:

«A importancia liquida verificada, da qual apenas se deduzirá o que a provincia já pagou á Empresa, é, como se vê em seu todo, differente da que foi determinada pelo arbitro da Provincia e da do arbitro da Empresa.

«Parecerá á primeira vista que houve infracção da Ord. liv. 3 tit. 17 § 2.º que manda o desempatador accordar-se com um dos Louvados.

«De accordo, porem, com a doutrina corrente entre os escriptores e com a legislação dos povos cultos, entendi que o preceito da citada Ordenação, aliás de incontestavel necessidade, não póde ser entendido de modo a aceitar erros de calculo, o que succederia se elle fosse applicavel a casos, como o de que se trata, em que diversos são os pontos de discordancia entre os arbitros.

«Quando a avaliação versa sobre um unico ponto ou artigo,

certamente o desempatador não póde extravaganciar, dando um novo valor, differente do de cada um dos dous Louvados, pois que assim impossivel seria muitas vezes chegar-se ao resultado desejado e previsto pela lei.

«Quando, porem, como no caso vertente, a avaliação versa sobre objectos e pontos muito diversos e não só heito como obrigatorio, ao desempatador, preferir sobre o ponto n.º 1 o laudo do arbitro A, e sobre o ponto n.º 2 o laudo do arbitro B, etc., pois que assim procedendo satisfaz plenamente o preceito legal, desde que entre os dous laudos prefere um, que é exactamente o que prescreve dito preceito, nada importando que a somma total, operação arithmetica que não póde estar sujeita a estimativas e a opiniões, seja diversa da que resultou dos laudos de cada um dos arbitros.

«Do mesmo modo pensam os escriptores francezes, commentadores do art. 1018 do *Code de proc.*, os quaes seguem o brocardo *tot capita, tot sententiae* e assim tem decidido o tribunal de Cassação.»

O nosso Decreto n. 3930 de 26 de Junho de 1867, que regula o juizo arbitral no commercio, respectivo o mesmo principio, disposto no art. 55:

«O terceiro arbitro será sempre obrigado a conformar-se com a opinião de um dos arbitros; podendo, todavia, se a decisão versar sobre questões diversas, adoptar em parte a opinião de um ou outro sobre cada um dos pontos divergentes.»

Entendemos que, supprimida a segunda parte dest' artigo e sujeitando-se a primeira a uma rigorosa interpretação grammatical, a solução será a mesma. O terceiro arbitro é obrigado a conformar-se com a opinião de um dos outros e não com todas as opiniões de um delles; sendo que, versando o arbitramento sobre diversos pontos de Direito e de facto ao mesmo tempo, ou somente de Direito, ou somente de facto, tem cada um dos primeiros arbitros *diversas opiniões* (o que significa pluralidade e não incoherencia).

Suza de exemplo, quanto a pontos de doutrina, a minuciosa e justa decisão do desempatador sobre a exigencia de juros do capital empregado na construção; verba que foi excluida pelo arbitro da provincia e calculada pelo da Empresa em 101:839\$500. Não se contesta que tenha havido empate de capital durante a construção, em que os empresarios dispenderam tres annos, o capital empregado na construção; o que se decidiu é que a provincia não tinha obrigação de indemnizar esse empate, nem outros prejuizos que fossem inherentes á exploração do contracto ou resultantes de casos fortuitos; assim como não tem o direito de exigir da Empresa os lucros plenos que esta auferiu no espaço de 30 annos.

«Eis'ahi uma questão de Direito, em que o desempatador devia preferir a opinião mais acertada, fosse de quem fosse, independentemente das outras.

«Vejnus agora outra questão de Direito, em que o desempatador seguia a opinião do arbitro da Empresa:

«... Considerando, porem, que o arbitro da Provincia não podia deixar de consignar verba para os numeros 73, 74, 75 e 76, não obstante se referirem a material destinado a serviço particular, pois são objectos de propriedade da Empresa e como tal devem ser pagos; e attendendo ao direito que

assiste á mesma Empresa de exigir valores para esse material, devendo portanto ser adicionada á avaliação da Provincia a respectiva importancia, e tendo o arbitro da Empresa consignado a somma de 6:385\$000 na sua avaliação por ella me pronuncio consignando tambem 6:385\$000.»

«Debaixo de qualquer ponto de vista, o laudo apresentado pelo desempatador observou as regras de Direito.

10.º

Em 1888 publicou a Empresa na *Typographia do Commercio* e distribuiu nesta cidade um opusculo de 27 paginas, intitulado: «Empresa do gaz—Contracto de 23 de Abril de 1855—Protesto e reclamação dos empresarios Fielten, Brothers—Memorial», contendo o mesmo contracto, a lei n. 1091 e diversas petições e officios. A pagina 12 desse opusculo está impressa a clausula 25.ª, tendo em letras maiusculas as palavras «OS QUAES»

A pagina 16 do mesmo opusculo lê-se a petição de 10 de Maio de 1887 e nella o trecho seguinte:

«Acresce que na clausula 25.ª estipula-se que as questões suscitadas acerca do contracto sejam decididas sem recurso, por dous arbitros nomeados pelas partes os quaes no caso de discordancia nomearão um desempatador, e se não convierem nesse desempatador, será elle nomeado pelo Presidente do Tribunal do Commercio.»

No requerimento de 12 de Agosto de 1887 a Empresa fez ainda esta referencia:

«Determinando a clausula 25.ª do contracto que todas as questões suscitadas acerca do presente contracto serão decididas sem recurso algum por dous arbitros nomeados pelas partes, os quaes no caso de discordancia etc.»

Vendo a Empresa que no 10.º quesito da portaria de 24 de Dezembro ultimo se dava como certo não ter ella reclamado contra a nomeação do desempatador, requereu no dia 26, contestando aquella condição e exhibindo quatro documentos.

O primeiro é copia da petição, que ella declara ter apresentado em original ao presidente da provincia e cuja existencia não consta da secretaria.

O segundo é um exemplar do *Jornal do Recife*, edição de 6 de Fevereiro de 1859, onde se lê: «... lançou mão de uma certidão falsa do contracto que teve a coragem de apresentar ao Sr. Araujo Góes, e pela qual pretendeu provar que a designação do desempatador em lugar de caber aos arbitros pertencia a ella ou a presidencia!»

O terceiro é um exemplar do *Diario de Pernambuco*, edição de 7 de Fevereiro, onde estão impressas resposta da Empresa ao artigo do *Jornal do Recife* e a certidão por ella obtida.

O quarto é uma publica forma dessa certidão.

Cumpe nos demonstrar que a petição constante da copia não foi submettida a despacho.

O que disse o *Jornal do Recife*, antes de nomeado o desempatador, é que por parte da Empresa tinham apresentado ao Dr. Araujo Góes uma certidão falsa. A Empresa publicou a certidão, precedendo a d'um pequeno artigo; no qual não fez a minima allusão a um requerimento qualquer. Dizendo o seguinte, deu até a entender que n'ella tinha requerido com a certidão:

«A respeito deste incidente, assim como do que considera a Empresa conveniente allegar sobre os

seus direitos o fará pelos meios legais, e perante o poder competente.»

Na petição de 2 de Abril de 1889 a Empresa referiu se expressamente ás de 10 de Maio, 12 de Agosto de 1887 e 23 de Maio de 1888, e seria notavel que deixasse em esquecimento a que houvesse endereçada ao Presidente da Provincia em 24 de Janeiro daquello mesmo anno de 1889, e na qual, segundo a copia, haveria um trecho a que a Empresa em 2 de Abril daria muita importancia: protesto levantado antes de findo o arbitramento, contra a applicação da clausula 25.ª á avaliação das obras.

Ainda mais. Na petição de 2 de Abril se apontou como segundo motivo de nulidade:

«Ter sido o mesmo desempatador nomeado pelos arbitros, quando devia ser pelas partes contractantes, sendo a intelligencia d'ella nesta parte á clausula 25.ª do contracto devida a erro de imprensa ou de copia, e contra o que não reclamou logo por não ter tido desse acto, procedido á revelia da Empresa, conhecimento official.»

Não teve a Empresa conhecimento official da nomeação do desempatador feita pelo seu arbitro e o do Governo e por isso não reclamou logo. Procuraria a Empresa em 2 de Abril, depois de conhecido o laudo do desempatador, desculpar-se deste modo, se houvesse reclamado e com antecedencia em 26 de Janeiro?

Tambem seria notavel que a Empresa, para provar que na clausula 25.ª estava escripto «os quaes» e não «os quaes», pedisse uma certidão do contracto e dessa certidão fizesse extrahir uma publica forma, e juntasse ao seu requerimento ao Presidente essa publica forma, essa copia de copia. Ao seu requerimento de 26 de Dezembro ultimo juntou a Empresa uma publica forma extrahida do original no dia 24, onde se vê que a certidão continuou em seu poder.

Ponderamos ainda que a Empresa respondendo no *Diario de Pernambuco* ao artigo do *Jornal do Recife* não contestou o erro da certidão, seu arbitro, dous dias depois, reconheceu-se competentemente para a nomeação do desempatador. Merecem reparo estas palavras do mencionado artigo:

«... limito-me a declarar que a certidão a que se refere o mesmo *Jornal* foi requerida e obtida pelos meios legais, e se ha nella falsidade, não foi commettida pela Empresa, sendo por outro lado os empregados do Thesouro incapazes de passar certidões falsas.»

Concluímos que a Empresa não reclamou contra a nomeação do desempatador, conformou-se com ella.

11.º

Na petição de 10 de Maio de 1887 citou a Empresa a clausula 25.ª para mostrar que o Presidente não podia só por si mandar fazer a avaliação, por pessoas, sem numero limitado.

No officio de 8 de Agosto do mesmo anno ao Director Geral das Obras Publicas a Empresa, tendo aviso de que o Presidente nomeara uma commissão para avaliar as obras, declarou não conformar-se com essa deliberação «por ser ella offensiva do que foi estipulado no contracto em face do qual dizia essa avaliação só póde ter logar depois de findo o prazo do contracto, conforme a clausula 13.ª, por peritos nomeados por ambas

as partes, na conformidade da clausula 25.ª

Entendia e sustentava, que a escolha dos arbitros para a avaliação devia regular-se pela clausula 25.ª; entretanto na petição de 2 de Abril de 1889 allegou: «que a referida clausula 25.ª não tinha applicação ao caso occorrente e sim a clausula 13.ª, devendo seguir-se o direito commum quanto a nomeação do desempatador...»

12.º

A avaliação contemplou o valor do gazometro, que estava em construção quando ella começou.

Eis a decisão do desempatador quanto ao «Gazometro novo.»

«... O arbitro da Empresa orçou o em 120:000\$000 reis, o da provincia em 95:000\$; differença 25:000\$.

«Considerando que este gazometro foi ultimamente construido com todas as precauções e é uma obra que se recommenda tanto pela solidéz como pelo funcionamento; pronuncio-me pela avaliação feita pelo arbitro da Empresa, isto é, como valendo 120:000\$000.»

Sobre esse gazometro havia escripto a commissão do Governo em seu officio de 18 de Agosto de 1888:

«Ha um gazometro em construção, achando-se já aqui a ferragem, pelo que a commissão fez a respectiva avaliação de accordo com os desenhos approvados por essa presidencia.»

Dos trabalhos das duas commissões de avaliadores e dos arbitros inclusive o desempatador, bem como das reclamações da Empresa, não consta que houvesse outras obras em andamento.

13.º e 14.º

Os arbitros, inclusive o desempatador, não foram juramentados, nem era necessario que prestassem juramento.

Não se trata de avaliação judicial, a que seja applicavel a Ord. liv. 3, tit. 17 § 1.º, que a Empresa invocou depois de terminado o arbitramento.

Note-se a differença entre arbitros e arbitradores. Dos primeiros se occupa a ord. no tit. 16 e dos segundos no tit. 17 do citado livro.

Os arbitradores, que quer dizer tanto como avaliadores ou estimadores, segundo o tit. 17 pr, podiam ser eleitos pelos officiaes das cidades e villas, para geralmente fazerem arbitramentos; e não podiam os litigantes excluil-os, senão em caso de suspeição, reconhecida pelos juizes (tit. 17 § 1.º).

Se os arbitradores discordarem em seu arbitramento, os juizes que o mandaram fazer, escolherão outro terceiro a aprazimento das partes; e se estas se não quizerem louvar no terceiro, os juizes o escolherão *ex officio* (§ 2.º).

Se os dous arbitradores fizeram alguma estimação ou arbitramento em que ambos sejam concordus, a parte que se sentir prejudicada, pode se socorrer aos juizes que o mandaram fazer; e elles, sem embargo do dito arbitramento assim feito (isto é, não obstante o accordo dos arbitradores) podem modificá-lo a seu arbitrio e bom juizo, acrescentando ou diminuindo (§§ 4 e 5).

Esses arbitradores, que hoje se chamam communmente avaliadores ou peritos, funcioam perante os juizes que os escolhem a aprazimento das partes ou *ex officio*, e

que presidem pessoalmente á avaliação ou determinam por meio de um mandado.

Os avaliadores ou peritos exercem uma *função subalterna*, os *arbitros* são juizes nomeados pelas partes. São juizes, ainda quando, pela natureza da controvérsia e pelas circunstancias occorrentes, se limitam a conhecer de questões de facto.

«Os juizes arbitros (diz a ord. no cit. 17 pr.) não somente conhecem das cousas e razões, que consistem em feito, mas ainda das que estão em vigor de Direito... Os arbitradores conhecerão somente das cousas, que consistem em feito, e quando perante elles for allegada alguma cousa, em que caiba duvida de Direito, remettem-na aos juizes da terra...»

A Empresa, não encontrando no tit. 17 relativo aos arbitros, o que servisse á sua reclamação sobre a falta de juramento, recorreu ao 16, onde elle é exigido dos arbitradores.

Elle reconheceu a differença entre *avaliadores* e *arbitros*, quando escreveu no officio de 21 de Setembro de 1888.

«... Outro sim que a avaliação seja o resultado de uma commissão mixta de *avaliadores* nomeados pelo Governo e pela Empresa, sendo decidida qualquer differença de valor por dous *arbitros* nomeados por ambas as partes...»

E mais adiante.

«... caso haja desacordo entre estes *avaliadores* de ambas as partes recorrerão ao *arbitramento* previsto pelo art. 25 do contracto em vigor.»

Julgamos prejudicadas os outros quesitos da portaria de 24 de Dezembro e o 1.º do officio que em 2 de este mez nos dirigio o cidadão Governador. Resta o 2.º, assim formulado:

«A disposição da clausula 25.ª de vera ter applicação, como teve, a avaliação do material e obras da Empresa, apesar de não haver mais presidente do Tribunal do Commercio?»

Sim. A duvida que podesse haver no caso de não concordarem os dous arbitros na escolha do desempatador, não era motivo para que elles não concordassem, para que não escolhessem.

No caso de desacordo quanto a nomeação do terceiro, é que importava saber se devia ser chamado o presidente do Tribunal da Relação, ou julgar-se devolvida aquella faculdade de que os dous arbitros não teriam feito uso.

Não temos necessidade de resolver essa duvida; é certo entretanto, que na clausula 25.ª se quiz designar o presidente do Tribunal a que competia o julgamento das causas commerciaes em 2.ª instancia. A preferéncia era causada pela natureza das attribuições jurisdiccionaes, quanto ao Tribunal, e pela categoria e respeitabilidade inherente ao cargo, quanto ao presidente. Extincto o que se chamava «Tribunal do Commercio» e havendo passado para a Relação o julgamento, em 2.ª instancia das causas commerciaes, ella ficou sendo, em substancia, Tribunal do Commercio, do civil e do crime.

Não terminaremos sem observar, que a Empresa fez bem quando pediu a applicação da clausula 25.ª á nomeação dos arbitros, que tinham de julgar as divergencias sobre o valor a assignar. Exprezente do contracto aquellas palavras, para que os arbitradores fossem julgados em termo, não foi exceptuado, nem havia motivo para exceptuar, um d'elles, o mais provavel e naturalmente, o mais importante.

Temos concluido o nosso parecer, a que precedeu minucioso estudo dos numerosos documentos concernentes ao assumpto.

Recife, 7 de Fevereiro de 1890.

José Joaquim de Oliveira Fonseca,
Dr. José Hygino Duarte Pereira,
José Nicoláo Tolentino de Carvalho
Dr. Albino G. M. de Vasconcellos.

CAMPO NEUTRO

FINANÇAS DO ESTADO

Na analyse feita sob a epigraphie supra, pela illustrada commissão de finanças e the-ouro, no *Estado do Piahy* de 7 do corrente, a respeito da critica, ou reclamações havidas, inherentes ao parecer por si elaborado para servir de base ao orçamento do Estado, foi o meu humilde nome honrado com os seus conceitos.

Sem querer de modo algum contrariar os bons intuitos da honrada commissão, venho, não obstante, explicar o meu procedimento de ter enviado ao digno Governador do Estado um ligeiro e modesto trabalho, referente ao parecer, objecto que foi mal interpretado, naturalmente. Sabe muito bem a commissão, a sabs melhor do que eu, como erão feitos os nossos organamentos nas antigas assembléas provinciaes: organisados pelo thesouro, ou pelas camaras (se erão municipaes) hião as commissões respectivas, que os alteravão a contento, conforme as votas do *partido* que estava no poder, e era sempre a ultima lei de que se tratava, não se admitindo *replica*, nem dos proprios deputados que fossem maioria, quanto mais dos profanos, a cujo conhecimento quasi não chegavão si não quando erão chamados para pagar os impostos.

Sendo assim quem publicava, emittir opinião?

E' tão verdadeiro este meu pensamento sobre a *fabricação* dos organamentos que, como sabe tambem a commissão, muitas vezes hiava a provincia sem elles, servindo o de um biennio para dois e tres, até que viesse uma nova assembléa a contento do *partido* que fizesse grande maioria, reformando a modo do filhotismo desse partido, e sempre em detrimento da *besta* de *carga*, o povo.

Agora, porém, que a couza chegou para todos saberem, abandonando o honrado Governador debara, que receberia opiniões sobre o parecer, deu-me lugar a fazer algumas observações que todos sabem.

Declaro, no entanto, publicamente, que não tive intento algum de offandar a distincta commissão, a cujos membros minto acato e respeito.

Preciso de varrer a minha testada do conceito pouco logico da commissão, quando disse que o defeito do seu parecer foi não ter extinguido todos os impostos existentes e deixado de crear novos; dando a entender que só isso *contentaria* os *contribuintes*. Nunca me neguei a pagar ás imposições a que qualquer lei me tem sujeitado e nunca dei o minimo trabalho ao exactor da fazenda publica; mas por isso mesmo que me considero bom pagador, tenho razão para zelar os interesses do nosso commercio pequeno e atrasado.

Disse *pouco logico*, o conceito da commissão, porque é sabido que nenhum estado pode ter vida official sem o pagamento de impostos, visto que os funcionarios que formão o sustentaculo do mesmo estado não podem viver somente do ar que respirão. O imposto, portanto, é necessario.

Mas para que elle seja bem aceito pelo contribuinte, carece de ser modico,—dentro dos limites supportaveis, mesmo porque, só nestas condições pode representar o seu verdadeiro valor. Tenho dito e continuo a sustentar que não é a taxa mais alta, do imposto que mais rendimento dá.

Se as rendas do estado não dão para todas as despesas creadas, reduzão-se estas; acabe-se com muitas sinecuras que por ali andão.

E' incontestavel que a fortuna publica depende da particular, e portanto, aquella não poderá florescer com o feneccimento desta.

A commissão deve estar satisfeita, vendo que forão infructiferos os esforços dos *impertinentes* que quizerão crear embarços a sua obra, visto como o Cidadão Governador não só sustentou quase in limine o parecer, como creou ainda quase outro tanto de impostos.

Pois eu lamento isso de coração, não tanto pelo que tenho de contribuir no tempo que ainda aqui ficar, como porque receio que a pressão de muitos e pesados impostos, em vez de augmentar, perturbe d'algum modo, o nosso desenvolvimento economico. Mas isso não passa de um receio meu, que oxala nunca se verifique.

Concluindo, peço até pelo amor de Deus á digna commissão que me perdoe de lhe ter dado occasião de occupar-se, protestando com toda a liberdade não voltar mais ao assumpto.

Theresina 12 de Março de 1890.

Manoel Raymundo da Paz.

Bacharel Bento Borges.

(NOTINA)

Mãe Sobrinhos & Miranda, em liquidação, por seu procurador abaixo assignado, tendo esgotado todos os meios para haver do Bacharel Bento Borges da Fonseca, Jure de Direito desta comarca, a quantia de 2:223\$919 reis que lhes deve ha mais de dois annos; vem por este meio rogar ao mesmo senhor que se digue pagar-lhes, pois que não podem consentir que se eternise, como parece desejar o referido Bacharel, semelhante debito. Diversas pro-

postas, cada qual mais vantajosa, tem sido obstinadamente recusadas pelo Sr. Bento Borges, esquecido sem na duvida da posição q' occupa na magistratura vactalicia do Paiz, á qual corre-lhe o dever de acatar e honrar como um dos seus representantes.

Espera o abaixo assignado que o Bacharel Bento Borges acuda pressuroso ao appello que ainda desta vez se lhe faz, não só por que é esta o seu dever, como tambem porque o mesmo abaixo assignado está disposto e autorizado a fazer-lhe as maiores concessões, renovando a da Coisar-lhe o debito por 700\$000 reis como lhe foi offerecido—dinheiro a vista, ou a prazo, mediante fardão idoneo.

Para facilitar o pagamento receberá o abaixo assignado a mobilia, cuja importancia faz parte do debito os seus committentes, pelo mesmo preço porque foi comprado, seja qual for o estado em que se ella achar, pagando-se mais, as despesas do transporte esta cidade.

Estas concessões se fazem para evitar prejuizo total, como é notorio ter acontecido a muitos outros credores, entre os quaes—os Srs. Vieira Sá & Filhos, Nurberto Carvalho, Deolindo Nunes, Coronel Almiro, Capitão Baumann, Francisco de Paula Baptista, Commendador Marques de Hollanda, Thomaz de Figueiredo, Collect Fonseca, afóra diversos quitandeiros desta cidade, e muitas outras pessoas que seria enfadado enumerar.

Esta noticia se publicará até que produza o effeito desejado.

Oeiras 31 de de Janeiro de 1890.

(10-9)

Cyro Ferraz.

Dizem as localidades do Estado do Piahy:

- Marão.
- Theresina.
- Altença. (*)
- Amorante.
- Campo-maior.
- Regeneração.
- Picos.
- Licramento.
- Oeiras.
- Baependência.
- União.
- Jacó.
- São João do Piahy.
- Alt. Longá.
- Pe. Jipary.
- Ba. Malha.
- Parna. Hyba.
- Pir. V. Curaca.
- São Raymundo Nonato.
- Jero. Venha.
- Parna. Guá.
- Na. Mal.
- Pa. lista.
- Ama. Fração.
- Mão. Pa.
- Santa Fil. menna.
- App. recida.
- Bom Je. Nas da Gurgucia.
- Varz. Nas da Vacca.
- Al. mados.
- Corr. ente.
- São Pe. d'Alcantar.
- Matt. es.

Fevereiro. -25-1890.

Um admirador.

(*) Minha terra natal.

Uma reclamação justa

A Intendencia municipal que tão boas medidas já ha tomado sobre os melhoramentos do municipio no tocante ao seu aformoseamento, limpeza e saneamento, se a mercie dos pobres habitantes desta capital, na parte mais importante de economia de cada um e que entretanto jaz até hoje deserta.

Referimo-nos ao serviço da creadagem, que sem um regulamento e depois da abolição, constitue o maior flagello que pôde haver para todas as familias.

A exemplo do que se observa em todas as capitales e em muitos lugares do interior de outros Estados, conficcione a intendencia com toda urgencia o regulamento sobre o serviço de creadagem que prestará a todos importantissimo serviço.

15 de Março de 1890.

Um municipal.

EDITAIS

De ordem do exm. cidadão Governador do Estado, faço publico que, no dia 20 do corrente mez, ao meio dia, recebe-se nesta secretaria, propositas em cartas fechadas para o farnecimento dos seguintes artigos: Panno azul regular, brim escuro de 1.ª e 2.ª qualidade, metro; algodãozinho de 1.ª e 2.ª qualidade, metro; sola, meio; e couro para sapatos, devendo os proponentes apresentarem as respectivas prepostas acompanhadas das amostras.

Secretaria militar do Governo do Estado do Piahy, Theresina, 11 de Março de 1890.

Francisco Ferreira de Carvalho, Alferes ajudante d'ordens interino;

De ordem do conselho de Intendencia municipal d'esta cidade, faço publico que o mesmo aceita propositas em cartas feixadas, para o batimento de todas as estradas nas terras de patrimonio da municipalidade, sendo a primeira estrada do curral do matadouro publico ao porto das Taboas, a margem direita do rio Parnahyba; a 2.ª do mesmo matadouro a Alagoa das padras; a 3.ª a partir do mesmo matadouro a ponta da rua denominada Estrada nova, e a ultima d'esta cidade á fazenda Angelim, podendo apresentarem suas propositas na sessão de sabbado 15 do corrente.

Theresina, 11 de Março de 1890.

O Fiscal

Manoel Machado.

De ordem do Conselho de Intendencia municipal desta cidade, avisamos a todos os moradores e aggregados, distante desta cidade, que hão as estradas ou tranzitos publicos que lhes competirem. Para isso chamamos a attenção dos srs. inspectores de quarteirões affim de que fação cumprir o presente edital.

Theresina, 10 de Março de 1890.

Os Fiscaes

Manoel da Cunha Machado
Francisco José da Silva.

GAZETILHA.

Emprestimo de 500 contos

Do illustre Barão do Rosario, Director geral da contabilidade no Thesouro nacional, recebeu o Governador deste Estado o seguinte telegramma:

GOVERNADOR.

Rio, 13.
«O contrato assigna se amanhã, ou depois. A remessa seguirá logo. Respondo assigno telegramma que vos digno dirigir-me. — ROSARIO.»

Por esta noticia vdem os leitores que dentro de um mez receberá o Piahy a importancia do emprestimo que contrahiu, podendo por essa forma satisfazer os seus compromissos e empreender alguns melhoramentos de alto interesse que lhe venham inocular forças novas ao organismo abalado.

Chamamos a attenção dos leitores para o telegramma abaixo transcripto. E' mais um grande melhoramento que a esforços do digno Governador deste Estado se realiza em beneficio de todos os que têm interesse na boa conservação da estrada e linha telegraphica entre esta capital e a florescente cidade de Campo-maior:

SR. GOVERNADOR.

Fortaleza, 12.

«Acabo de dar ordem que os guarda-fios comecem já a roçagem da linha dahi a Campo-maior.

«Material atada não chegou para a nova linha. Brevemente substituirei o ex-inspector Marrocos por outro, afim de que o serviço marche outra vez com regularidade.

«Saude e fraternidade. — Dodi.»

Caixa bancaria filial no Piahy.

O illustre Governador entendendo que o desenvolvimento industrial e commercial desta regioe não poderia ser uma realidade, em quanto não se congregassem capitães dispostos á pôr em actividade as forças economicas que a natureza aqui distribuiu com largueza, assentou em fundar um modesto banco nesta capital, com os recursos do proprio Estado, e por este modo lançar as sementes proliferas de uma prosperidade por que todos anhelamos. Neste intuito consultou pelo telegrapho ao ministro da Fazenda, o inclyto cidadão Ruy Barbosa, si o Estado do Piahy, querendo crear um banco de emissão, poderia fazer-se sem filial ao do districto do Norte, segundo a divisão do Decreto de 17 de Janeiro. O ministro respondeu-lhe pelo modo constante do seguinte telegramma:

GOVERNADOR PIAUHY.

Rio, 14.

«O banco emissor do Piahy é o que se me creára com sede no Pará abrangendo Pará, Amazonas, Piahy, Ceará. Não pode haver para ali outra emissão sem essa e a emissão sobre ouro, no valor de cem mil contos concedida ao banco nacional e banco Brazil. — RUY BARBOSA.»

Si não pela forma pedida, por outra mais vantajosa ainda, está resolvido o patriótico empenho do dr. Thomazurgo, cuja ardente aspiração era levantar uma instituição bancaria que viesse derramar

o sangue dos capitães pelas veias depauperadas do Piahy.

Parceer.

Publicamos hoje um importante parecer, firmado por homens de illustração e probidade de José Hygino, o douto professor de direito administrativo na Faculdade juridica do Recife, Albino Meira, uma das intelligencias mais lucidas que abrihantam o corpo docente da mesma faculdade e Oliveira Fonseca, um dos advogados mais conhecedores do direito que possui o foro daquela mesma cidade. Versa o parecer sobre a intrincada questão de indemnisação á Companhia do Gas do Recife, em que fora desempatador o habil engenheiro que hoje se acha á frente da administração deste Estado.

Os interesses chocados n'esta questão eram de alto valor, o que lhe dava uma feição difficil. O Dr. Thomazurgo, porem, olhando por cima delles, guiou-se apenas pelas normas da sciencia e da justiça, e tem agora a ufania de ver uma comissão de homens illustrados e circumspectos pronunciarem se francamente pela opinião por elle emitida.

Club Republicano.

O dr. Hygino Cunha fará á 2.ª conferencia deste Club, hoje ás 7 horas da noite, no edificio em que funcionou a extincta assembléa Provincial. Dissertará sobre o — casamento civil.

Regresso.

Regressou a esta capital com sua exm.ª familia o nosso digno amigo capitão Florindo de Souza Castro.

Aos lugares de sua residencia regressaram os illustres cidadãos dr. Manoel Ruino Jorge de Souza, padre Maximo Martins Ferreira, tenentes-coroneis João José Pinheiro e José Antonio de Mello.

Hospedes.

Chegaram da cidade da Parnahyba os cidadãos major Quatino Rubim de Miranda Osorio e José Osorio.

Dados lhes as boas vindas.

Fallecimento.

Na villa de Parnaguá falleceu a 14 do mez passado o nosso bom amigo tenente-coronel João da Cunha Alcanfor.

Contava o illustre finado 75 annos e era dotado de qualidades distinctas que o impunham a geral estima.

A sua exm.ª familia apresentamos nossas condolencias.

Outro.

Nesta capital falleceu no dia 13 do corrente a exm.ª sr.ª d. Lydia Maria de Souza, digna esposa do atheres João Pedro de Souza, a quem apresentamos nossas condolencias.

Annuncios.

Richard Pearce, en-

genheiro mechanico, estando em relação com os mais notaveis fabricantes de machinismos de toda a especie, encarrega-se de executar qualquer encomenda de machinas, simples ou a vapor, bombas para poço, barcos & c. garantindo a previdencia da vinda e perfeição dos objectos, com tanto que

seja habilitado previamente com fundos correspondentes ao valor das encomendas.

Theresina — rua da Gloria. (6-1)

A Directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Piahyense compra os seguintes materiaes:

Linhas de pau d'arco de 30 a 50 palmos de comprimento e de 8 a 10 pollegadas de quina, (amago).

Soleiras de arceira e pau d'arco de 10 a 12 palmos de comprimento, 16 pollegadas de largura e 5 ditas de grossura.

Ripas de cedro de 25 palmos de comprimento 4 pollegadas de largura e 3/4 pollegadas de grossura.

Taobas-cedro da muito boa qualidade de 15 a 20 palmos de comprimento, de 1 a 2 de largura e 2 pollegadas de grossura.

Tijollas de alvenaria de 33 centimetros de comprimento 16 de largura e 75 milímetros de grossura.

Theresina, 10 de Março de 1890

Barão de Urussulhy.

Gil Martins Gomes Ferreira. Antonio G. Pedreira Portellada. Raymundo Antonio Lopes.

Campo-maior.

Na casa nova fronteira a egreja de Santo Antonio desta cidade, encontra-se quem encarrega-se de mandar fazer cercados devidamente plantados com pés de flamboyant, pelo diminuto preço de mil reis cada um.

Este preço, é somente com o fim de facilitar a arborisação que se faz necessaria nas ruas e praças & c.

Singlehurst Nephew & Comp., por seu procurador abaixo assignado, declarou aos cidadãos — collectores de Piracuruca e Piripiry, que tendo recebido da casa do fallecido — João Bandeira da Silva, em pagamento, as fazenda Angelim e Lusía e como seja perto uma da outra e situadas com poucos gados, resolverão mandar reunir os gados da fazenda Angelim aos da Lusía no termo da villa da Bataíha para onde já mandaram dar o rol de seus bizerros á lançamento do dizimo; e a vista do que declarão, previnem aos mesmos collectores para não lançarem no imposto do dizimo a referida fazenda Angelim. Piripiry, 20 de Janeiro de 1890.

O Procurador João de Freitas e Silva.

Fabrica Vera-Cruz.

Neste estabelecimento tambem ha para vender. — Especies vellastierinas; lapis finos; pennas de aço do fabricante Millat; chapéus do chile; guaraná, vellas de cera branca. Estas, por não serem de qualidade superior, se vendem a preço muitissimo modico: é uma consignaço. que se quer **queimar**. Finalmente se vende um vidro de tintora para empretecer cabellos brancos e tinta fadelevel para marcar roupa com sinéto.

AGUA MINERAL, de Germania Brunnen.

QUEIJSO flamengos, fresquissimos Japecanga, de Anthistenes S. Baumann

28 — RUA GRANDE — 28

CAL

O Barão de Campo-maior, contracta cal a 1,200 reis a 4.ª de 50 litros. Quem pretender pudera entender-se com o capitão José Feliz.

COLLECÇÃO COMPLETA

DAS

Obras de Julio Diniz

—(c:*)—

A Companhia Nacional Editora, successora de David Corazzi e Justino Guodes, previne a todos os seus estimaveis assignantes e o publico em geral, que realizou a compra do fundo existente das obras de Julio Diniz, as quaes tem á venda no escriptorio da Administração, rua da Atalaya, 42, Lisboa, e na sua Filial no Brazil, 38, rua da Quitanda, Rio de Janeiro.

O incomparavel romancista de costumes, o saudoso e mallogrado escriptor a quem justamente cognominarem de Dickens portuguez, possui um nome que a critica aureolou de brilliantissimos e justos encomios, um nome cuja fama só poderá ser comparada á superidade altissima dos meritos da sua obra immorredoura, a qual marca uma nova epocha e uma nova phase em o movimento litterario operado em Portugal no decurso do presente seculo.

Os romances de Julio Diniz são excellentes modelos de naturalismo, intelligente e profunda observação; e, sem excluir a verdade em omissões insignificantes pormenor ou n'as mais complexas da contextura, elle inextinguivel escriptor apparece todavia depurada de affectos, em condições de poder ser lida e admirada sem que os sentimentos de quem quer que seja e com intensa satisfação de todos: é uma perfeita obra de arte, prima entre as primicias. Finalmente, romances como as *Papillas do sr. Reitor*, *Familia Inglesa*, *Fidalgos da Casa Mourisca*, *Morgadinha dos Cannaviaes*, e todas as outras produções que sahiram de tão apurada e elegante penna não necessitam ser encarecidas, pois todo o elogio é superfluo em face da notoriedade e justo renome de que ellas gosam desde que viram a luz da publicidade.

Cumpre-nos tambem prevenir os leitores de que os exemplares das diferentes obras d'esta collecção só se vendem encadernados, em cartanagem de phantasia, e pelos preços adiante estabelecidos.

As Papillas do sr. Reitor , 5.ª edição 1 volume.	2\$500
Uma Familia Inglesa , 4.ª edição—1 vol.	3\$000
Os Fidalgos da Casa Mourisca , 4.ª edição, com o esboço biographico do autor—2 vol.	4\$000
Morgadinha dos Cannaviaes , 4.ª edição—2 vol.	4\$000
Serões de Provincias , 3.ª edição, acrescentada com o novo romance inclido Justiça de Sua Magestade ,—1 vol.	3\$000
Poesias , 2.ª edição, acrescentada com uma poesia medita,—1 vol.	2\$500

Tanto a terceira como a quarta d'estas obras, que constam de dois volumes cada uma, vendem-se as nós encadernadas em um só volume.

As edições a que nos referimos são as ultimas que se imprimiram das obras do grande romancista portuguez Julio Diniz.

D'ora em diante, pois, todos os pedidos relativos a estas obras devem ser feitos ao nosso escriptorio, rua da Atalaya, 40 a 52, Lisboa, ou ao sr. José de Mello, gerente da Filial no Rio de Janeiro.

A Administração.

O agente nesta capital

Firmino Alvès Cardoso e Paz.